



PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA ADITIVA Nº

84

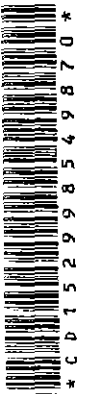
Acrescente-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 863, de 2015, o seguinte art. 8º-B à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

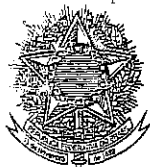
"Art. 8º-B. Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabriquem os seguintes produtos:

I - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

II - farinha, grumos e sêmolos, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI;

III - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal





específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano;

IV - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;

V - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi;

VI - trigo classificado na posição 10.01 da Tipi;

VII - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi;

VIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi;

IX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da Tipi:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada nos códigos 0210.99.00;

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

X - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

a) 03.02, exceto 0302.90.00;

b) 03.03 e 03.04;

XI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da Tipi;

XII - açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da Tipi;

XIII - óleo de soja classificado na posição 15.07 da Tipi e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da Tipi;

XIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da Tipi;

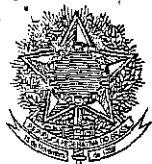
XV - margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;

XVI - sabões de tocador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da Tipi;

XVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da Tipi;

XVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da Tipi.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Ficam excluídos do Anexo I desta Lei os produtos mencionados nos incisos deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar que o aumento de alíquotas estabelecido no Projeto de Lei nº 863, de 2015, estenda-se aos produtos da cesta básica, mantendo-se a alíquota de 1% para a contribuição substitutiva sobre receita bruta.

Para tanto, tomamos como referência os principais produtos de consumo de massa desonerados de PIS/Pasep e Cofins nos termos do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Acreditamos que esta iniciativa evitará aumento de preços dos produtos da cesta básica, preservando o poder de compra da população de baixa renda e, por isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2015.


Deputado NEWTON CARDOSO JR.

